



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de procedimento instaurado pelos Vereadores Tobias Cometti (MDB), Pâmela Maia (PSDB), Juarez Donatelli (PV), Messias Caliman (REDE), Edimar Vitorazzi (Republicanos), Therezinha Vergna (REDE) e Gilson Gatti (MDB).

Alegam, em síntese, que houve erro por parte do setor de Protocolo na digitalização do Projeto de Emenda nº 34/2023 (Processo nº 8059/2023 – Protocolo nº 10258/2023), e que por este motivo a referida emenda teve a análise meritória prejudicada quando da formulação do parecer pela *Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle*.

Dessa forma, requerem que a citada Comissão analise e profira novo parecer sobre o Projeto de Emenda nº 34/2023, levando em consideração o suposto arquivo correto juntado no âmbito dos Processos nº 9025/2023 e 9033/2023 (Protocolos nº 10350/2023 e 10358/2023, respectivamente). Subsidiariamente, pugnam pela submissão ao Plenário do parecer inicialmente exarado quanto ao Projeto de Emenda nº 34/2023.

Antes de adentrar no mérito do pedido, verifico que há similitude entre a narrativa exposta neste procedimento com a narrativa apresentada nos Processos nº 9025/2023 e 9033/2023. Feitas tais considerações e após ter compulsado detidamente os Processos nº 8059, 9025, 9033 e 9154, todos de 2023, **passo a decidir, levando em consideração tudo o que consta nos processos citados.**

Inicialmente, registro que o imbróglio aqui enfrentado diz respeito a uma única emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), protocolizado nesta Câmara Municipal sob o Processo nº 8059/2023. Nessa toada, verifico que o PLOA recebeu três emendas, a saber: **(i)** Emenda nº 32/2023, de autoria do Vereador Antônio Cesar; **(ii)** Emenda nº 33/2023, de autoria do Prefeito do Município de Linhares; **(iii)** Emenda nº 34/2023, de autoria dos vereadores ora requerentes. Portanto, para evitar confusões, friso que a presente celeuma refere-se tão somente à Emenda nº 34/2023.

Em primeiro lugar, tenho por bem registrar que o PLOA figurou na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias para recebimento de emendas, sendo que a terceira sessão ocorreu em 04/12/2023, sendo este o prazo final para recebimento de emendas, em observância ao art. 181, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dito isto, vale consignar que as emendas – assim como as demais proposições – podem ser protocolizadas de forma online/remota, diretamente do Gabinete de cada Vereador(a), sem a necessidade de se dirigir presencialmente ao setor de Protocolo da Câmara. Além da agilidade do procedimento, o protocolo de forma online/remota permite a verificação/conferência do arquivo a ser inserido, bem como a colheita de assinaturas de forma digital.

Quanto às emendas apresentadas ao PLOA, verifico que as Emendas nº 32 e 33 foram protocolizadas de forma online/remota, assim como os Processos nº 9025, 9033 e 9154, de 2023. Noutro giro, a Emenda nº 34 fora protocolizada de forma física no setor de Protocolo da Câmara Municipal, ao final do expediente do dia 04/12/2023.

De acordo com os sete requerentes do Processo nº 9154/2023, a ciência do suposto erro cometido na digitalização se deu após a Emenda nº 34 ter sido protocolizada. No âmbito do Processo nº 9025/2023, a Vereadora Pâmela Maia afirmou em 06 de dezembro – dois dias após a digitalização – que tomou conhecimento do suposto equívoco somente após tomar conhecimento do parecer exarado pela Comissão, sendo que no Processo nº 9033/2023 a Vereadora Therezinha Vergna asseverou o mesmo em 07 de dezembro, ou seja, três dias após a digitalização.

A partir de tais afirmações, é possível concluir que nenhum dos sete vereadores requerentes conferiu o arquivo inicialmente digitalizado ANTES do seu efetivo protocolo pelo servidor competente. Se assim tivessem procedido, facilmente teriam percebido o suposto erro aqui ventilado e, por via reflexa, teriam feito a solicitação de uma nova digitalização. Logo, não agiram com o zelo devido, sobretudo por se tratar de um protocolo feito nos últimos instantes do prazo permitido, o que denota negligência por ausência de uma simples diligência, eis que referida conferência é o mínimo que se espera de alguém que pretende protocolizar algo.

Nesse rumo de ideias, tenho por bem que tal negligência não pode ser utilizada como escudo para atribuir ao servidor efetivo lotado no Protocolo a culpa por um suposto erro cometido na digitalização. Isso porque constato que referido servidor declarou em 06/12/2023 (Processo nº 9009/2023) que não se recordava se haviam páginas impressas no verso das folhas lhe entregues para digitalização em 04/12/2023.

Dessa forma, tenho que **a responsabilidade pelo suposto erro na digitalização não pode ser reputada ao servidor lotado no Protocolo.**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo contrário, se há responsabilidade pelo suposto erro, entendo que esta deve recair sobre aqueles interessados no protocolo da proposta modificativa, signatários da Emenda nº 34, eis que não se certificaram de conferir um documento tão importante ANTES da efetiva entrada no sistema, já que optaram pela protocolização de forma física, diferentemente do habitual e recomendado protocolo remoto/online.

Em complemento, registro que o Projeto de Emenda juntado às fls. 05/12 do Processo nº 9025/2023 e fls. 03/10 do Processo nº 9033/2023 (suposta emenda correta) não pode ser recebido como emenda ao PLOA, uma vez que fora protocolizado de forma intempestiva, em 06/12/2023, isto é, após o prazo final para recebimento de emendas ao PLOA (que se encerrou em 04/12/2023).

A título de reforço argumentativo, ainda que considerássemos a emenda supostamente correta, como pleiteado pelos requerentes, seria patente deduzir que a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle – pela coerência da argumentação exposta no parecer publicado – concluiria que a emenda fosse inadmitida por ser inconstitucional, uma vez que **os fundamentos da conclusão são os mesmos utilizados na análise da Emenda nº 33.**

Aliás, diga-se de passagem, quando da análise da Emenda nº 34, a Comissão bem observou que tal emenda debitou do orçamento da Câmara valores de rubricas referentes a despesas com pessoal e seus encargos, o que segundo os membros da Comissão "é TERMINANTEMENTE VEDADO pela Constituição Federal, Constituição Estadual do Espírito Santo, Lei Orgânica e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do Município de Linhares/ES".

Desse modo, não merece acolhimento o pedido para que a *Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle* analise e profira novo parecer sobre o suposto arquivo correto juntado no âmbito dos Processos nº 9025/2023 e 9033/2023.

Superada essa questão, também não encontra amparo regimental o pedido formulado de forma subsidiária. Os requerentes pugnaram, caso o primeiro pedido não fosse acolhido, que fosse submetido ao Plenário o parecer inicialmente exarado quanto ao Projeto de Emenda nº 34/2023.

Acontece que tal pedido esbarra no regramento disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo de igual forma intempestivo.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Isso porque a submissão ao Plenário do parecer que conclui pela inadmissão da emenda ao PLOA deve ser requerida no prazo de três dias úteis contado da publicação do parecer. É o que se extrai do artigo 181, § 6º, do Regimento Interno. **Considerando que o parecer foi publicado em 05 de dezembro de 2023 (fls. 457/473 do Processo nº 8059/2023) e que o presente requerimento (Processo nº 9154/2023) foi protocolizado em 12 de dezembro, é indubitável que o prazo de três dias úteis foi extrapolado.**

Aliás, vale mencionar que, embora o processo legislativo seja digital e acessível a todos que quiserem e de onde estiverem, esta Câmara Municipal deu ampla publicidade à tramitação do PLOA, assim como à publicação do parecer da Comissão, conforme se infere das matérias publicadas no sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa. Vejamos:

» Notícias

## Projeto da LOA 2024 recebe três emendas e segue para Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização

05 de dezembro de 2023 às 00h00.



A Câmara Municipal de Linhares comunica que foram adicionadas três emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, e que tramita publicamente sob o n.º 8059/2023. As emendas modificativas foram protocoladas sob os n.º 32/2023, 33/2023, 34/2023, e agora seguem para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares, onde será emitido o parecer terminativo da matéria.

**Matéria acessível através do seguinte link:**

<https://www.camaralinhaires.es.gov.br/noticia/ler/10341/projeto-da-loa-2024-recebe-tres-emendas-e-segue-para-comissao-de-financas-economia-orcamento-e-fiscalizacao>

» Notícias

## Comissão de Finanças publica parecer terminativo sobre o Projeto da LOA para 2024

05 de dezembro de 2023 às 00h00.



A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares publicou, nessa terça-feira, 5 de dezembro, parecer terminativo sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, e suas respectivas emendas.

A LOA está em nosso sistema sob o n.º 8059/2023.

**Matéria acessível através do seguinte link:**

<https://www.camaralinhaires.es.gov.br/noticia/ler/10342/comissao-de-financas-publica-parecer-terminativo-sobre-o-projeto-da-loa-para-2024>



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todas as razões supracitadas, esta Presidência indefer os pedidos formulados.

Em arremate, esclareço que está mantida a Sessão Extraordinária convocada para o dia 14/12/2023, às 9h, ocasião em que estará em pauta a discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (matéria principal) e da Emenda nº 32, eis que admitida no parecer da Comissão. Quanto às Emendas nº 33 e 34, esclareço que não serão apreciadas, já que receberam da Comissão parecer pela inadmissibilidade e não houve recurso por parte dos autores das Emendas na forma prevista no art. 181, § 6º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, encaminho o presente procedimento ao Plenário, para que cientifique todos os Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, enviando aos nobres edis cópia deste expediente, e esclarecendo que esta decisão serve como posição da Presidência desta Casa Legislativa nos Processos nº 8059, 9025, 9033 e 9154, todos de 2023.

Linhares/ES, em 13 de dezembro de 2023.

**VEREADOR WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares